



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Paraty  
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 30 de maio de 2016.

**MENSAGEM À CÂMARA Nº 020/2016**

À Sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty  
Assunto: Altera o Art. 22 da Lei Complementar nº 013/2011, que regula a organização da Procuradoria Geral do Município

Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que altera o Art. 22 da Lei Complementar nº 013/2011 a qual regula a organização da Procuradoria Geral do Município e dispõe sobre a carreira de Procurador Municipal e dá outras providências.

Justifica-se a alteração do artigo 22 da Lei Complementar nº 013/2011, porque o texto originário não elencava as atribuições dos referidos cargos, e, na inclusão das atribuições, percebe-se que se trata de atribuições de confiança do Prefeito, tornando-se esses cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito de Paraty.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado, em regime de **urgência urgentíssima**, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância.

Cordialmente,

**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**

Prefeito

<b>APROVADO</b>	
Por	66 votos a favor,
13 votos contra	
e	abstêncio(es)
Paraty, 13/06/16	
Presidente	

66/66/16  
OB/66/16



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei complementar nº 109 de 2016

ALTERA O ARTIGO 22 DA LEI  
COMPLEMENTAR 013/2011 QUE REGULA A  
ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO, DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE  
PROCURADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

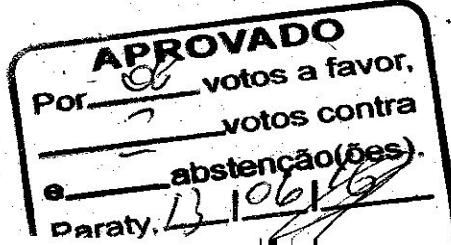
O Prefeito do Município de Paraty/RJ, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, após a aprovação da casa Legislativa Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Arlº. O Artigo 22 da Lei 013/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 22 - Ficam criados na Procuradoria os seguintes Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, cuja escolha será dentre cidadãos aprovados no exame da Ordens dos Advogados do Brasil.

I - 1 (um) cargo de Procurador Geral do Município, Agente Político, que têm prerrogativas e representações de secretário de governo, com carga horária de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

- a) - Exercer a representação judicial do Município;
- b) - Assessorar a Chefia do Executivo, os secretários municipais e os órgãos de cúpula da Administração Pública municipal na análise e tomada de decisões;
- c) - Prestar assistência a todas as secretarias, órgãos e departamentos da Administração Pública municipal naquilo que demandar entendimento jurídico;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- d) - Fixar, em única ou última instância, o entendimento a ser adorado em todas as matérias submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Município, podendo avocar processos que se encontrem sob análise dos Procuradores do Município;
- e) - Analisar as manifestações, os despachos e os pareceres exarados pelos Procuradores do município antes da saída dos respectivos processos da Procuradoria-Geral do Município, chancelando-os ou emitindo manifestação em sentido contrário, na forma do inciso II acima, podendo dispensar tal análise quando entender desnecessária;
- f) - Promover o acompanhamento jurídico dos processos licitatórios;
- g) - Examinar, prévia e conclusivamente, os textos de editais de licitação, de contratos, de convênios e acordos ou outros instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados pela Municipalidade;
- h) - Examinar os atos pelos quais a autoridade administrativa pretenda decidir pela inexigibilidade ou dispensa de licitação;
- i) - Acompanhar os processos judiciais, administrativos, os instaurados pelo Tribunal de Contas do Estado e da União, neles manifestado e promovendo todos os atos que lhe forem privativos;
- j) - Subsidiar e acompanhar correições, processos administrativos, tomadas de contas especiais e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como avaliar sua regularidade, recomendando a adoção das mediadas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável;

APROVADO

Por \_\_\_\_\_ votos a favor,  
\_\_\_\_\_  
votos contra  
e \_\_\_\_\_ abstenção(ões).

Paraty, 13/06/19

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- l) - Propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar quando constatada a omissão da autoridade competente;
- m) - Elaborar documentos que importem manifestação oficial da Administração Pública municipal a serem prestadas ao Poder Judiciário e a quaisquer órgãos, departamentos e pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras, encaminhando-os, quando for o caso, à autoridade administrativa para assinatura e emissão;
- n) - Coordenar as atividades de manutenção do acervo de legislação de interesse do Município, podendo, para tanto, requisitar providências de outras secretarias, órgãos e departamentos;
- o) - Decidir sobre a distribuição, entre os Procuradores do Município, dos processos remetidos à Procuradoria-Geral do Município;
- p) - Decidir sobre a organização administrativa interna da Procuradoria-Geral do Município;
- q) - Exercer a administração e a supervisão dos recursos orçamentários, humanos e materiais da Procuradoria-Geral do Município;
- r) - Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela legislação municipal, estadual e federal.

<b>APROVADO</b>	
Por	<input checked="" type="checkbox"/> votos a favor,
	<input type="checkbox"/> votos contra
e	<input type="checkbox"/> abstenção(ões).
Paraty, 15 de outubro	
Presidente	

II - 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Judicial, com horária de quarenta horas semanais, competindo-lhe:

S 1º - Assessorar os procuradores do Município, o Subprocurador Geral do Município e o Procurador Geral do Município, a respeito do exato cumprimento de determinações judiciais, bem como na obtenção de subsídios para defesa do Município nas demandas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

seus interesses coordenando os trabalhos pertinentes conforme determinação superior, devendo:

- a) Acompanhar, organizar e manter em as publicações oficiais de andamento processual, bem como os documentos oficiais encaminhados pelo Poder Judiciário da União e dos Estados, encaminhado cópia do recorte da publicação ou do documento ao Procurador do Município responsável pela condução do processo a que se referir a publicação ou o documento, fiscalizando a coordenação dos prazos a serem cumpridos juntos aos Procuradores do Município;
- b) Realizar pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, conforme orientação recebida;
- c) Executar outras atividades pertinentes ao cargo que lhe sejam designadas pelo Procuradores do Município, pelo Sub Procurador Geral do Município ou pelo Procurador Geral do Município;

III - 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Fiscal, CC1, carga horários de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

S. 1º - Assessorar os Procuradores do Município, o Subprocurador-Geral do Município e o Procurador Geral do Município na formulação de Políticas Tributárias, coordenando os trabalhos pertinentes conforme determinação superior, devendo:

- a) Acompanhar, organizar e manter em as publicações oficiais de andamento processual, bem como os documentos oficiais encaminhados pelo Poder Judiciário da União e dos Estados, encaminhado cópia do recorte da publicação ou do documento ao Procurador do Município responsável pela condução do processo a que se referir a publicação ou o documento, fiscalizando a coordenação dos prazos a serem cumpridos juntos aos Procuradores do Município;

**APROVADO**

Por 10 votos a favor,  
\_\_\_\_\_\_ votos contra  
e \_\_\_\_ abstêncio(es).

Paraty, 13/06/1984

Presidente

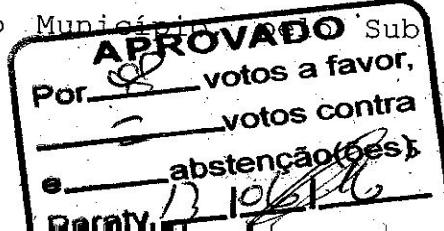
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

- b) Acompanhar a adequação da legislação tributária municipal com as normas editadas pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro;
- c) Manter articulação permanente com as administrações fazendárias de outras Unidades da Federação para intercâmbio de legislação e informações;
- d) Sugerir aos Procuradores do Município ou ao Procurador Geral do Município a adoção de medidas tendentes à consecução do projetos de política pública em andamento;

IV - 1 (um) cargo de Chefe da Procuradoria Patrimonial, Trabalhista, CC1, carga horários de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

§ 1º - Assessorar os Procuradores do Município, o Subprocurador Geral do Município e o Procurador Geral do Município a respeito do exato cumprimento de determinações judiciais Trabalhistas e Previdenciárias, bem como na obtenção de subsídios para defesa do Município nas demandas de seu interesse, coordenando os trabalhos pertinentes conforme determinação superior, devendo:

- a) Acompanhar, organizar e manter em arquivo as publicações oficiais de andamento processual, bem como os documentos oficiais encaminhados pelo Poder Judiciário da União e dos Estados, encaminhando cópia do recorte da publicação ou do documento ao Procurador do Município responsável pela condução do processo a que se referir a publicação ou documento, fiscalizando a coordenação dos prazos a serem cumpridos juntos juntos aos Procuradores do Município;
- b) Realizar pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, conforme orientação recebida;
- c) Executar outras atividades pertinentes ao cargos que lhe sejam designadas pelos Procuradores do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Procurador-Geral do Município ou pelo Procurador Geral do Município;

V- 1 (um) Cargo de Assistente de Procurador Geral, CC1, carga horários de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

- a) - Assistir o chefe imediato em sua representação política e social, orientar e controlar os serviços da agenda interna e externa;
- b) - Prestar apoio administrativo ao funcionamento dos Órgãos Colegiados;
- c) - Zelar pela qualidade dos atos administrativos baixados pelo secretário;
- d) - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, relações interinstitucionais e publicações, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do Município;
- e) - Coordenar e executar as ações e atividades pertinentes ao Serviço de Atendimento ao Contribuinte e a Ouvidoria;
- f) - Acompanhar o planejamento orçamentário do órgão, objetivando alcançar a excelência no desenvolvimento das funções institucionais.

VI - 1(um ) Cargo de Procurador Assistente, para exercer funções junto a Procuradoria Fiscal, CC 1, carga horários de trinta e cinco horas semanais, competindo-lhe:

- a) - Assessorar o Chefe da Procuradoria Fiscal, o Sub Procurador Geral do Município e o Procurador Geral do Município nas atividades pertinentes à formulação de políticas tributárias e nas atividades que lhes sejam designadas.

**APROVADO**  
Por ef votos a favor,  
\_\_\_\_\_  
votos contra  
\_\_\_\_\_  
e abstênc<sup>ao</sup>(es) 6  
11176-118-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

VII - 1 (um) cargo de Sub Procurador Geral do Município, CC1, carga horária de trinta e cinco horas semanais, que têm prerrogativas e representações de secretário adjunto, competindo-lhe:

- a) Substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo até nomeação de novo titular;
- b) Chefiar o gabinete do Procurador Geral;
- c) coadjuvar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições;
- d) prestar assistência direta ao Procurador Geral;
- e) exercer mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;
- f) Exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas;

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação de pessoal da Procuradoria Geral do Município de Paraty.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 30 de maio de 2016

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito

